



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.751/97

APROVA O REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE, PREVISTA NA LEI Nº 1.467/93 E ALTERADA PELA LEI Nº 1509, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ADORDO COM O DISPOSTO NO ART. 68, INCISO VI DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regulamento para a concessão de bolsas de estudos para o nível superior da área de saúde, que faz parte integrante deste Decreto, como seu anexo.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de fevereiro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE

Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE
SAÚDE.

INTRODUÇÃO

ART. 1º - Considera-se área de saúde: Medicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Nutrição, Veterinária, Fonoaudiologia, Educação Física, Farmácia, Bioquímica, Psicologia e Fisioterapia.

ART. 2º - Fará jus à concessão de bolsa de estudos, o estudante da área de saúde, prevista no art. 1º, com domicílio em Arcos, que não dispõe de recursos e cuja renda familiar é insuficiente para custear seus estudos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se carente e, em consequência beneficiário do sistema, o aluno cuja renda familiar não exceda à 12 (doze) salários mínimos mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A renda familiar é aquela organizada pelos pais e filhos solteiros, residentes no mesmo domicílio e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) recibo de salários
- b) recibo de aluguéis
- c) atestado de pró-labore (empregador)
- d) balancete anual, se empregador
- e) comprovante de aposentadoria
- f) outros.

ART. 3º - Aos estudantes beneficiários, após sua formação profissional, será condicionado à prestação de serviços profissionais na sua área de atuação, em no mínimo 02 (duas) horas diárias, gratuitamente, ao serviço de saúde pública do Município, pelo mesmo período como bolsista.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do beneficiário a carga horária prevista no "caput" deste artigo, pode ser aumentada com a redução proporcional ao tempo do bolsista.

11- Hilda B. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - No ato da concessão da bolsa o beneficiário assinará termo de compromisso obrigando-se ao cumprimento do disposto neste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo menor o beneficiário assinará conjuntamente com ele o seu representante legal respondendo solidariamente pela inadimplência, mesmo atingindo a maioria.

ART. 5º - A recusa na prestação de serviço, nos termos do art. 3º ou a desídia na prestação de serviços, apurada em processo administrativo, implicará no seu desligamento e na cobrança judicial do valor desembolsado pelo Município acrescido de juros legais e correção financeira.

ART. 6º - O pedido de ingresso no sistema será analisado por comissão específica que acompanhará o desempenho do beneficiário.

ART. 7º - O beneficiário encaminhará anualmente à comissão relatório do desempenho escolar, sem prejuízo da apuração, pela comissão junto à faculdade das suas médias escolares, frequência e comportamento.

ART. 8º - No caso de duas reprovações simultâneas ou alternadas, à critério da comissão, o beneficiário será desligado do sistema, sem prejuízo do Município que poderá exigir o seu reembolso mediante serviços ou pagamento em dinheiro, nos termos dos 3º e 5º deste regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não concluindo seus estudos por força do disposto no art. 8º, o beneficiário poderá prestar reembolso ao Município, mediante outros serviços de acordo com as suas potencialidades.

ART. 9º - Das decisões da comissão caberá recurso hierárquico à autoridade superior que poderá cessar a decisão, motivadamente.

Handwritten signature: Effetada B A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 10 - A bolsa de estudos compreenderá além das mensalidades escolares, ajuda de custo na manutenção de alunos de escolas estaduais ou federais que preencham os requisitos da lei.

ART. 11 - No caso de pagamento das mensalidades escolares, o pagamento será feito diretamente à Faculdade ou reembolsado ao Beneficiário, mediante comprovante de pagamento, e quanto ao beneficiário de Escola Federal, o pagamento será feito diretamente ao mesmo, mediante recibo.

ART. 12 - O trabalho desenvolvido pelo beneficiário em pagamento de sua bolsa não figura em hipótese alguma relação de emprego.

ART. 13 - Fica revogado o Decreto nº 1.637/95.

ART. 14 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 17 de fevereiro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE

Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Diretor Administrativo